

CARTA CONVITE Nº 03/2017

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

De conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, Artigo nº 22, parágrafo 3º, as Leis Complementares Federais nºs 123/06 e 128/08, 147/14, e demais disposições aplicáveis e específicas, convidamos a empresa _____, a participar da presente licitação, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO NA CIDADE DE LUÍS CORREIA/PI, POR EMPRESA DO RAMO HOTELEIRO E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS, INCLUSIVE AGÊNCIAS DE TURISMO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SALA DE CONFERENCIA, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, INTERNET, EQUIPAMENTOS E HOSPEDAGEM.**

DATA E HORA para apresentação dos documentos de habilitação e propostas: 15/12/2017 às 09:00 hs.

LOCAL: Sala de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, na Rua Magalhães Filho, 655, Centro/Sul – Teresina/PI.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

- 1.1. A participação nesta licitação é restrita aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, compatíveis com o objeto da licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e 147/14.
- 1.2. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.
- 1.3. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar nº 128/08.
- 1.4. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.
- 1.5. Não poderão participar do presente certame MEI/ME/EPP:
 - 1.5.1. Que se encontrem sob o regime falimentar;
 - 1.5.2. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 1.5.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou;
 - 1.5.4. Que estejam cumprindo a sanção ou suspensão do direito de licitar e contratar com o Coren/PI.

2. CREDENCIAMENTO

- 2.1. Na data, horário e local indicado neste Edital, às empresas interessadas deverão se credenciar junto ao Presidente da CPL.

2.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, que deverão ser entregues separadamente dos envelopes da proposta e documentação:

2.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou a última alteração contratual consolidada, se for o caso, ou comprovante de Registro Público de Empresa Mercantil em se tratando de empresário individual, que indique os atuais responsáveis pela empresa, devidamente registrado, autenticado por cartório competente ou por servidor do COREN/PI.

2.2.2. Certidão da Junta Comercial ou Declaração de Enquadramento registrado na Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de EPP ou ME.

2.2.3. No caso de Microempreendedor Individual incluir – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>.

2.2.4. Tratando-se de Procurador: a procuração, conforme modelo do Anexo II, por instrumento público ou particular com firma reconhecida, acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.

2.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

2.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas do original para autenticação por servidor do COREN/PI.

2.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

2.7. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, indica que não será mais possível sua manifestação dali para frente, salvo autorização expressa do Presidente da CPL.

2.8. No credenciamento também serão exigidas as seguintes declarações:

3. ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação (ENVELOPE A) e o outro com a proposta de preços (ENVELOPE B), que deverão ser entregues separadamente, única via, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE A – HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 03/2017

COREN-PI

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ

ENVELOPE B – PROPOSTA

CONVITE Nº 03/2017

COREN-PI

3.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original e cópia para autenticação pelo Presidente da CPL, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação – proposta técnica e proposta de preço - deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente executará o objeto desta licitação.

3.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

3.5. O ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇO - deverá conter o formulário PROPOSTA DE PREÇO em 01 (uma) via, de acordo com o modelo fornecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí o - COREN/PI e que integra o presente edital (Anexo III), devidamente preenchido e elaborado pela licitante, carimbado com o sinal/símbolo da licitante e assinado pelo seu representante legal.

3.6. A proposta de preços deverá conter a descrição dos serviços contidos no Anexo I com o seu respectivo valor, devendo estar redigida em Língua Portuguesa, impressa por meio computacional, em papel timbrado da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.7. A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços com fornecimento de peças, objeto da presente licitação;

3.8. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3.9. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações/substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

3.10. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O COREN/PI, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Convite ou os seus resultados.

4. HABILITAÇÃO

4.1. As Licitantes não cadastradas deverão apresentar o ENVELOPE A – HABILITAÇÃO contendo os documentos especificados a seguir:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens anteriores, posteriormente à constituição da firma ou da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

4.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

4.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, com validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em validade para o período da licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão de Regularidade de Situação relativa às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- f) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

OBSERVAÇÕES

- 1) Regularidade fiscal tardia - deverão ser apresentados todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por

igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3) A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

4.1.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. OBS.: REDAÇÃO DA LEI Nº 12.440, DE 07/07/2011,

QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO ART. 29 DA LEI 8.666/93.

4.1.4.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho pormenor de dezesseis anos, na forma do art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo IV).

4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.5.1. Comprovação de aptidão das licitantes para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado que a licitante prestou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

4.1.6. OUTROS DOCUMENTOS

4.1.6.1. Declaração de compromisso e idoneidade, conforme (Anexo V), elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de suspensão ou impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. PROPOSTA

5.1. As propostas devem ser entregues pessoalmente pelo representante credenciado e obedecer às seguintes condições:

5.1.1. Apresentadas em 01 via digitada, em impresso próprio da firma, sem rasuras, assinada e em envelope fechado;

5.1.2. A licitante deverá consignar o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.3. Indicar o preço proposto em reais e o prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias.

5.1.4. Havendo divergência entre as quantidades indicadas no Edital e as contidas nas propostas, prevalecerão as informadas no ato convocatório.

5.1.5. Havendo divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários.

5.1.6. Havendo divergência entre a discriminação dos percentuais escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os percentuais por extenso.

6. ORDEM DOS TRABALHOS E JULGAMENTO

6.1. No dia, hora e local designados neste Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a COMISSÃO receberá, de uma só vez, os Envelopes Habilitação e Proposta, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

6.2. Os envelopes com sinal de violação ou não lacrados não serão recebidos pela Comissão.

6.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

6.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes A - Documentos de Habilitação.

6.5. O conteúdo do envelope será rubricado pelo Presidente da CPL e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

6.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item 4 deste Convite.

6.7. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope de Proposta sem ser aberto.

6.8. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes B - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer.

6.9. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes B - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

6.10. O Presidente da CPL, na mesma reunião e ao seu juízo exclusivo, poderá divulgar o resultado dessa fase, mediante comunicação direta aos interessados, fato que deverá ser registrado em ata.

6.11. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas das causas apontadas no ato de desclassificação.

6.12. Divulgado o resultado de julgamento e classificação das propostas de preços, caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata.

6.13. Se interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes classificados que poderão impugná-lo no prazo legal.

6.14. Se por qualquer motivo a abertura dos envelopes não puder ser feita em uma única sessão, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho pelos representantes dos licitantes e pelo Presidente da CPL ficarão em poder do seu Presidente até a data e horário oportunamente marcado para outra sessão, a ser previamente divulgado aos licitantes.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Durante a análise das propostas, o Presidente da CPL poderá convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, pertinente às respectivas propostas.

7.2. Caberá ao Presidente da CPL, em despacho fundamentado, inabilitar, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, os licitantes sobre os quais houver fato ou circunstância que, anterior ou posteriormente à abertura das propostas, desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou qualificação econômico-financeira. A inabilitação não ensejará qualquer indenização ou ressarcimento por parte do órgão licitante.

7.3. Caso haja erros ou divergências entre os valores, os mesmos serão retificados conforme as regras jurídicas e de costume.

7.4. É de responsabilidade do licitante, a informação de quaisquer alíquotas de impostos. No caso de se constatar omissão da informação das alíquotas de quaisquer dos impostos incidentes, o Presidente da CPL considerará que os preços contemplam esses impostos nas alíquotas definidas por lei.

7.5. Com relação à aplicação dos impostos, será sempre considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independente da época do fato gerador do imposto. As alterações de legislação pertinentes aos impostos aplicáveis, ocorridas após a data de apresentação das propostas e antes da divulgação do resultado, serão consideradas pelo Presidente da CPL no julgamento da proposta.

7.6. Será declarado vencedor o Licitante que, atendendo às condições estabelecidas no Convite e seus anexos, ofertar o menor preço.

7.7. Na hipótese de igualdade de condições entre duas ou mais Propostas serão observados as disposições do artigo 44 e ss. da Lei Complementar e do artigo 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93.

7.8. Nos casos em que inexistirem Propostas com direito à preferência, ou houver duas ou mais Propostas na mesma ordem de preferência, haver á sorteio para decidir a vencedora.

7.9. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

7.9.1. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.9.2. Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Convite;

7.9.3. Contiver oferta de vantagem não prevista no Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.9.4. Apresentar valor global e/ou unitários superiores ao valor orçado pelo órgão licitante;

7.9.5. Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.9.6. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

7.9.6.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (i). Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela

Administração, ou (ii) Valor orçado pela Administração.

7.9.6.2. Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, II da Lei n.º 8.666/93, sob pena de desclassificação.

7.9.7. Não apresentarem tempestivamente as composições de custos, quando solicitadas pelo Presidente da CPL.

7.10. Havendo 02 (duas) ou mais propostas de ME ou EPP com a mesma proposta, será realizado sorteio entre elas a quem se assegurará o direito de apresentar a melhor oferta (de acordo com artigo 45, III da Lei Complementar 123/06) e seguintes;

7.10.1. A ME ou EPP definida em sorteio será convidada a apresentar proposta melhor do que a primeira classificada e, neste caso, terá o objeto adjudicado, considerada a sua nova proposta, necessariamente melhor do que aquela anteriormente classificada;

7.10.2. Recusando-se a apresentar nova proposta, será convidada a 2ª (segunda) ME ou EPP melhor classificada para exercer o direito descrito anteriormente;

8. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o resultado final da Licitação, se todos os licitantes manifestarem expressamente desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou, ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior e adjudicação do objeto desta Licitação.

8.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, a licitante adjudicatária, dentro do prazo de validade de suas propostas, deverá atender em 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação formal do COREN/PI, a convocação para a assinatura do Contrato.

8.3. Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo acima fixado, poderá o Presidente da CPL, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.4. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Convite, na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho.

8.5. A Adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de serviço, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial concessionários de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.6. O ato do recebimento do objeto da licitação não implica na sua aceitação definitiva, e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade do serviço prestado.

8.7. Os motivos de força maior que, a juízo do COREN/PI, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

8.8. A Fiscalização da execução dos serviços prestados caberá ao COREN/PI. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização.

8.9. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo COREN/PI e/ou por seus prepostos, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se referem ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor estimado dos gastos para as despesas com os serviços é de R\$ 47.991,67 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e um mil reais e sessenta e sete centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos necessários à aquisição dos materiais ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESAS: 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

ORIGEM DE RECURSO: Próprio

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura ao final da prestação do serviço, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND) e Certificado de Regularidade junto ao FGTS, devendo efetivar-se no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação, por meio de emissão de cheque em nome do prestador do serviço.

11.3. O COREN/PI efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à licitante, adjudicatária ou contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.2. O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste edital.

12.3. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

12.3.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.4. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 12.3.2 e 12.3.3, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia ao interessado.

12.5. As sanções estabelecidas nos subitens 12.3.4 e 12.3.5 são da competência da Presidência do COREN/PI.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.3.4 e 12.3.5 poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

13. DO PRAZO

13.1. O prazo de vigência do contrato será até o seu efetivo pagamento, a contar da assinatura do mesmo.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade de Teresina para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É facultada ao Presidente da CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

15.2. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

15.3. À adjudicatária caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio do COREN/PI por seus empregados.

15.4. Na execução dos serviços contratados deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas no Termo de Referência. Quando necessários, os ensaios, testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais, para a verificação da boa execução do objeto da presente licitação, correrão à conta da licitante.

15.5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.7. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.8. A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo Presidente da CPL.

15.10. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os recursos conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 5 de dezembro de 2017

JONATAN AUGUSTO DA COSTA BRITTO

Presidente da CPL do COREN/PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços para organização de evento na cidade de Luís Correia/PI, por empresa do ramo hoteleiro e/ou empresas especializadas, inclusive agências de turismo, incluindo o fornecimento de sala de conferencia, serviços de alimentação, internet, equipamentos e hospedagem.
- 1.2. A contratação visa à realização do Seminário Administrativo 2017 do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren que será realizado no período de 20 a 22 de dezembro de 2017, na cidade de Luís Correia-PI.
- 1.3. O local para realização do evento deverá ser o mesmo daquele que fornecer os serviços de hospedagem, sala de conferencia e alimentação.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Seminário Administrativo é o evento que constitui o calendário do Conselho Federal de Enfermagem, sendo realizado anualmente com a participação efetiva dos servidores, colaboradores e conselheiros do sistema Coren-PI/Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.
- 2.2. A realização do Seminário Administrativo 2017 na cidade de Luís Correia/PI foi aprovada na 478ª Reunião Ordinária do Plenário e, segundo a Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCE, o referido evento tem por finalidade debater alternativas de melhoria para o sistema Coren-PI/Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, promover a capacitação técnica para que as rotinas de trabalho sejam facilitadas, além da proposição de medidas que conciliem as expectativas dos gestores com a dos funcionários e de todo sistema.
- 2.3. Assim, foi apontada, pela Diretoria, a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecer os serviços de hospedagem, locação de espaço físico, infraestrutura e alimentação, segundo as especificações, para o Seminário Administrativo 2017.
- 2.4. Por fim, considerando que a estrutura do Coren está voltada para as rotinas internas do Coren-PI/ e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização de tais serviços para o evento, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DOS REQUISITOS PARA HOSPEDAGEM

- 3.1. O hotel deverá ter serviços de hospedagem e alimentação de no **mínimo** três (3) estrelas, conforme padrões estabelecidos pela Portaria Ministerial MTur Nº 100/2011.
- 3.2. O hotel que a empresa licitante indicar, deverá apresentar os padrões **mínimos** exigidos para classificação de hotel de três (3) estrelas estabelecida pelo Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem – SBClass, conforme a portaria supracitada.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Hospedagem:

4.1.1. Acomodação de 59 (cinquenta e nove) hóspedes em regime de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) com bebidas não alcoólicas como água, refrigerantes (normal e diet) e suco de frutas inclusas em todas as refeições, livremente. Os participantes serão acomodados da seguinte forma:

APARTAMENTO	CHECK-IN	CHECK-OUT	QNT	QNT DIÁRIAS
Duplo	20/12/2017	22/12/2017	01	Três
Triplo	20/12/2017	22/12/2017	19	Três

- Todos os apartamentos deverão ser do tipo suíte e conter, no mínimo, ar-condicionado, TV, telefone, frigobar e acesso à internet.
- Permitir o check-out até às 16 horas do dia 22/12/2017 sem a cobrança de uma nova diária.
- A listagem com os nomes dos hóspedes e a devida composição para acomodações nos apartamentos será fornecida à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data do evento.
- A Contratada deverá providenciar o check-in antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação para confirmação de entrada do hóspede.
- As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem neste Termo de Referência são de inteira responsabilidade destes, sendo que o Coren/PI não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, como: frigobar, telefonemas, bebidas alcoólicas, fax's, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.

4.1.2. Todas as vagas de hospedagem deverão ser no mesmo hotel para não haver distanciamento e dispersão dos participantes, evitando prejuízos ao andamento do evento, visto que possui conceito de imersão.

4.1.3. Caso o hotel não disponha de quartos triplos, será permitido acomodar-se nos quartos duplos, respeitando a quantidade de vagas solicitadas.

4.2. Espaço Físico:

Sala de reunião com capacidade para 59 pessoas

Período: 20/12/2017 a 22/12/2017

4.2.1. A sala de reunião deverá ter refrigeração suficiente para manter temperatura agradável, de acordo com o número de pessoas quantificadas.

4.2.2. A sala ter porta com fechadura e a chave disponibilizada para responsável indicado pelo Coren/PI.

4.3. Infraestrutura

4.3.1. Sala de reunião (20 a 22/12): capacidade para 53 pessoas em formato auditório com mesa de reunião em formato “T” para até 5 lugares, com disponibilidade física e elétrica para instalação de equipamentos e iluminação.

4.3.2. Instalações, equipamentos e montagem:

- 4.3.2.1. 02 (dois) microfones sem fio;
- 4.3.2.2. Pilhas e/ou baterias reservas para microfones;
- 4.3.2.3. 01 (um) projetor multimídia com potencia e resolução compatíveis;
- 4.3.2.4. 01 (uma) tela de projeção;
- 4.3.2.5. 01 (um) notebook com acesso a internet;
- 4.3.2.6. 01 (uma) impressora colorida a Laser ou a jato de tinta, com cartuchos (tinta colorida e preta).
- 4.3.2.7. 02 (duas) resmas de papel formato A4.
- 4.3.2.8. Sistema de som compatível com o espaço;

4.3.3. Alimentação

4.3.3.1. Café da manhã, almoço e jantar servidos em regime de pensão completa para 59 pessoas (de 20 a 22/12):

Sugestão de cardápio mínimo para almoço/jantar:

- 2 (duas) opções de pratos frios (saladas/cremes/mousses e/ou frutas).
- 2 (dois) tipos de carnes (vermelha, branca e/ou pescado).
- 1 (um) tipo de massa recheada ou não.
- 1 (um) tipo de molho.
- 2 (dois) tipos de guarnições.
- 4 (quatro) tipos de sobremesas.

Bebidas: água, refrigerante normal e diet, 2 (duas) opções de suco de frutas naturais

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:
 - 6.1.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação em Brasília/DF, qualquer que seja seu endereço;
 - 6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência;
 - 6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
 - 6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-PI, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
 - 6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
 - 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Coren-PI;
 - 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-PI;
 - 6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 6.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 6.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;
- 6.1.13. A contratada é plenamente responsável pela qualidade e validade das refeições que serão servidas durante os dias de evento. Deverá existir um responsável capacitado que observe as condições de higiene e segurança no preparo dos alimentos;
- 6.1.14. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações.
- 7.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.
- 7.3. O Coren-PI se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Carta Convite nº 03/2017

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) _____, portador da carteira de identidade nº _____ SSP/____, CPF nº _____, como representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, no Carta Convite nº 03/2017, instaurado pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ (COREN/PI), outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Local e data Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ RUA
MAGALHÃES FILHO, 655 – CENTRO/SUL CEP: 64001-350 TERESINA - PIAUÍ
Ref.: Carta Convite nº 03/2017 - COREN/PI

DESCRIÇÃO		QUANTIDADE	VLR UNIT.	VLR TOTAL
HOSPEDAGEM	Apto Duplo	3 diárias		
	Apto Triplo	57 diárias		
ALIMENTAÇÃO	Almoço/Jantar	280		
	Coffe Break	230		
AUDITÓRIO	Auditório	3 diárias		

Para execução dos serviços referente à Carta Convite nº 03/2017, o VALOR da nossa proposta é de:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos ao CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ao certame e asseverando que:

a) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Local e Data

(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(Nome da Empresa)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF Nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... Local e data
..... (identificação e
assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

Carta Convite nº 03/2017

A empresa _____ declara, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no Processo Licitatório Carta Convite nº 03/2017, do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

DECLARA, também, que se compromete a informar a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado do Piauí, inclusive em relação ao porte do fornecedor declarado acima.

Teresina, ____, _____ de 2017.

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/2017 ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ, E _____.

CONTRATANTE: O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren/PI, com sede na rua Magalhães Filho, 655, Centro, Teresina/PI, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 04.769.874/0001-69, representado pelo seu presidente Sr. Lauro César de Moraes. CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° _____, estabelecida _____, representada pelo seu _____, Senhor (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF (MF) n° _____, de acordo com a representação legal. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo administrativo n° 051/2017, Carta Convite 03/2017, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de prestação de serviços para organização de evento na cidade de Luís Correia/PI, por empresa do ramo hoteleiro e/ou empresas especializadas, inclusive agências de turismo, incluindo o fornecimento de sala de conferencia, serviços de alimentação, internet, equipamentos e hospedagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da rubrica n° 6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. Na data prevista, deverão ser prestados serviços e fornecidos materiais. Data: 20 a 22 de dezembro de 2017.

5.2. A data informada é referência e poderá ser modificada (suprimida, acrescida ou transferida) no interesse da Administração, mediante prévio acordo com a CONTRATADA, tendo prazo de antecedência mínimo de 30 (trinta) dias, visando atender critérios de conveniência e economicidade, em especial com a possibilidade de designação de reuniões em períodos coincidentes com eventos Coren/PI.

5.4. O evento, hospedagens e demais serviços e fornecimentos devem ocorrer por intermédio de um único hotel, não se admitindo a subcontratação de outros hotéis ou estabelecimentos, independentemente de sua localização ou proximidade.

5.5. A CONTRATADA não poderá vetar ou dificultar a entrada e/ou fornecimento de eventuais contratações adicionais efetuadas pelo Coren/PI, a exemplo de serviços de sonorização, filmagem, gravação, locação de equipamentos de informática, etc.

5.6. O Coren/PI poderá solicitar alterações à CONTRATADA, com no mínimo 10 dias de antecedência, quanto à utilização da sala e demais recursos, indicará o início, término e intervalos das reuniões do evento, visando pleno conhecimento e interação quanto ao planejamento pretendido.

5.7. Os serviços de hospedagem, nos termos do art. 25 da Lei 11.771/08 e da Portaria 100/2011 –MTur, devem ser, no mínimo, de categoria 3 estrelas, de acordo com o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass). O local deve ser do tipo hotel, ou seja, deve conter estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertados em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária, a localização deverá ser na cidade de Luís Correia.

5.8. Todos os espaços devem estar liberados para montagem, no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência previsto para o início do evento.

5.9. Descrição dos materiais e/ou serviços:

SEMINÁRIO ADMINISTRATIVO 2017

Data prevista: de 20 a 22 de dezembro de 2017;

Local: Sala de conferencia para 60 pessoas em hotel e que atenda os seguintes critérios de estrutura física e serviço:

a) Hospedagem

APARATAMENTO	CHECK-IN	CHECK-OUT	QNT	QNT DIÁRIAS
Duplo	20/12/2017	22/12/2017	01	Duas
Triplo	20/12/2017	22/12/2017	17	Duas

b) Alimentação

- Café da manhã, almoço e jantar servidos em regime de pensão completa para 53 pessoas (de 20 a 22/12):
- Coffee break para 59 pessoas sendo:
 - Dia 20/12/2017 – Manhã
 - Dia 21/12/2017 – Manhã
 - Dia 21/12/2017 – Tarde
 - Dia 22/12/2017 – Manhã

c) Sala de conferencia

Com capacidade para atender 60 pessoas, contendo: cadeiras individuais que sejam móveis e que possam ser removidas ou redistribuídas durante o evento; mesa diretiva para até 05 pessoas;

sistema de ar condicionado tipo split ou central (com equipamento em pleno funcionamento, suficiente para refrigeração de todo o ambiente ocupado, que não faça ruído e goteje). A montagem da sala deverá ser com as cadeiras nas laterais com os assentos voltados para um corredor central; Três microfones sem fio para utilização durante todo o evento; Um projetor que permita a reprodução de imagens na presença ou ausência de luz ambiente, compatível com tela de projeção com lâmpada nova que proporcione clareza na imagem. O projetor deve estar fixado com suporte de teto com cabo conector ou mesa fixa para computador com opções de entrada VGA e HDMI; Uma tela de projeção, confeccionada em laminado de PVC específico para projeção frontal, formato full screen (4:3) e wide screen (16:9), borda superior preta, com fácil ajuste.

- Serviço de apoio (sonorização) durante todo o evento. Sistema de Som com caixas sem interferência de rádio, 02 (duas) caixas, 01 (uma) mesa de som, 03 (três) microfones sem fio, pedestal para as caixas de som e técnico especialista permanente no local do evento. Todo o sistema de som e imagem deve estar integrado para que seja possível transmissão de vídeos com áudios. As caixas de som devem ser suficientes e estar dispostas de forma que o som seja dissipado por todo o ambiente de forma homogênea e sem dar interferência com os microfones; Profissional operador de som que deverá estar disponível durante todo o evento.
- Mínimo de 02 (dois) banheiros no mesmo piso do auditório, disponíveis para o evento, sendo 1 feminino com no mínimo 1 reservado adaptado para cadeirantes; e 1 banheiro masculino com no mínimo 1 reservado adaptado para cadeirantes. Acesso para pessoas com deficiência motora (cadeirante) de acordo com NBR 9050.
- Café pronto para o consumo, servido em garrafa térmica com capacidade para até 02 litros, acompanhado de copos descartáveis, mexedor de café, açúcar e adoçante. Com fornecimento atendendo a demanda da programação, com reposição quando solicitado.
- Água mineral, servida em galão de 20 litros com bebedouros, acompanhado de copos descartáveis. Com fornecimento atendendo a demanda da programação, com reposição constante.

ATENÇÃO: Todos os espaços devem estar limpos e organizados de acordo com a aprovação e liberados para o Coren/PI, no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência previsto para o início do evento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

6.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nos demais itens deste Termo de Referência:

- a) cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes a sua atividade;
- b) cumprir os prazos para a execução do objeto e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- c) não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo COREN/PI, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;

f) fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto indicado neste Termo de Referência, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;

g) zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do COREN/PI, empregando todos os meios necessários para tanto;

h) manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) substituir, sempre que exigido pelo COREN/PI e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do COREN/PI;

j) efetuar o atendimento técnico dentro dos prazos estabelecidos;

k) fornecer acompanhado de documento fiscal, o relatório detalhado que indique a quantidade de itens efetivamente utilizados ou consumidos nos eventos e reuniões;

l) assumir:

I. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

II. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/PI;

III. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COREN/PI;

IV. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

V. Todos os eventuais danos causados diretamente ao COREN/PI, quando estes tiverem sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto;

VI. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do COREN/PI;

VII. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o COREN/PI isento de qualquer vínculo empregatício.

m) quando devidamente justificado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6.2. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do COREN/PI:

a) acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

b) atestar o documento fiscal encaminhado pela CONTRATADA referente ao objeto;

- c) rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) notificar a CONTRATADA, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA;
- f) aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas neste Termo de Referência, instrumento contratual e na legislação pertinente;
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada por servidor ou colaborador devidamente designado.

7.1.1. Independente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executado objetivando:

- a) manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) cumprir os prazos estipulados;
- c) manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo Fiscal do Contrato, em tempo oportuno, à Coordenação deste Regional, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.3. A atestação de conformidade da prestação do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O espaço que será utilizado deverá estar disponível para a montagem do evento até 04 (quatro) horas antes do início ao evento.

8.2. O local deverá estar situado na cidade de Foz do Iguaçu, com vias de acesso pavimentadas ao aeroporto e a rodoviária.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93.

10.2. No caso de rescisão provocada por inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimado.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Carta Convite 03/2017, constante no processo administrativo nº 051/2017, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da nota fiscal e em cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes comprovações, cópia documentos a seguir:

- a) Nota Fiscal;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social – CND;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2. Os pagamentos serão realizados até 05 (cinco) dias úteis após a entrega total do objeto, mediante apresentação da documentação citada no item anterior. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí - Coren/PI, CNPJ 68.576.800/0001-99.

12.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, pois o pagamento está condicionado à apresentação correta desta documentação.

12.4. Em caso de dúvida ou esclarecimentos o COREN/PI poderá solicitar a seguinte documentação:

- a) folha de pagamento do mês anterior;
- b) GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social do mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes

13.2. Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, neste Edital, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

13.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Conselho Regional de Enfermagem do Piauí poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Jurídica do PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Teresina, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA